

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 2.4 da Lista I anexa ao CIVA; alínea c) do n.º 1 do art. 18.º.
- Assunto: Taxas - Trabalhos gráficos relativos a livros, publicações, postais ilustrado, baralhos de cartas, de publicidade das empresas dos seus clientes
- Processo: n.º 659, por despacho do Director Geral dos Impostos, em 2010-05-28.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.
1. A consulente encontra-se registada para efeitos fiscais com a actividade de "Fabricação de artigos de papel para papelaria" - CAE 17230 tendo, em sede de IVA, enquadramento no regime normal de tributação, com periodicidade mensal.
  2. O presente pedido de informação vinculativa prende-se com a taxa a aplicar aos serviços que presta no âmbito da sua actividade, respeitantes a publicações, postais ilustrados e "baralhos de cartas, de publicidade das empresas dos seus clientes".
  3. Estabelece a verba 2.4 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) que são sujeitos à taxa reduzida os *"Livros, folhetos e outras publicações não periódicas de natureza cultural, educativa, recreativa e desportiva, brochados ou encadernados"*. Encontram-se excepcionados da referida norma:
    - a) *Cadernetas destinadas a coleccionar cromos, decalcomanias, estampas ou gravuras;*
    - b) *Livros e folhetos de carácter pornográfico ou obsceno;*
    - c) *Obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante;*
    - d) *Calendários, horários, agendas e cadernos de escrita;*
    - e) *Folhetos ou cartazes promocionais ou publicitários, incluindo os turísticos, e roteiros ou mapas de estradas e de localidades;*
    - f) *Postais Ilustrados."*
  4. Assim e em conformidade com o anteriormente referido, os trabalhos gráficos que consistam na elaboração de livros, folhetos e outras publicações que revistam natureza cultural, educativa, recreativa ou desportiva, são enquadráveis na verba 2.4 da Lista I anexa ao CIVA, sendo-lhes aplicável a taxa reduzida de 5%, prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do mesmo diploma.
  5. Importa referir que, para efeitos de IVA e concretamente para efeitos de enquadramento na citada verba, tais trabalhos podem constituir: - Uma transmissão de bens nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do CIVA, se a totalidade dos materiais for fornecida pelo sujeito passivo que os produziu ou montou (no caso a tipografia); ou - Uma prestação de serviços, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, se os materiais forem fornecidos pelo dono da obra (proprietário dos livros, folhetos ou outras

publicações), quer, no caso concreto, a tipografia forneça, ou não, uma parte dos materiais a utilizar.

**6.** Refira-se, contudo, que a alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º obriga que a operação configure a "entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda", significando que só quando o bem já concluído é entregue ao adquirente, pode ser abrangido pela referida norma. Caso contrário configura uma simples prestação de serviços tributada à taxa normal.

**7.** A este respeito, estabelece o n.º 6 do artigo 18.º do Código do IVA que *"a taxa aplicável às prestações de serviços a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º é a mesma que seria aplicável no caso de transmissão de bens obtidos após a execução da empreitada."*

**8.** Assim e no caso concreto, os trabalhos gráficos, efectuados pela consulente, de livros que pela sua natureza reúnam condições para serem abrangidos pela verba 2.4 da Lista I anexa ao CIVA, são tributados à taxa reduzida de 5% [alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do CIVA], quer tais trabalhos configurem prestações de serviços nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, ou transmissões de bens nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma.

**9.** Contudo, os trabalhos gráficos de "baralhos de cartas, de publicidade das empresas dos seus clientes", bem como de postais ilustrados, porque tais bens se encontram excepcionados, respectivamente, nas alíneas e) e f) da referida verba, são sujeitos a tributação à taxa normal.